



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10564/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT. Nº:	779.069 SSP/SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE SERGIPE LTDA
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 174 - BAIRRO CIRURGIA. CEP: 49.055-480 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	08.764.068/0001-59
E-MAIL	angiocor@angiocor.com
TELEFONE	(79) 3214-3020 / 3302-6442/6443/6444
REPRESENTANTE LEGAL:	JOILSON OLIVEIRA MATOS
CART. IDENT. Nº	744985927 SSP/BA
CPF Nº.	806.603.555-15

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestar serviço de Arteriografia com ou sem Sedação, implante de cateter de longa permanência para hemodiálise para atender as necessidades dos usuários atendidos nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e de Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, conforme especificações detalhadas no Edital do PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A empresa licitante fará a execução dos serviços nos termos do tópico 3 (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O valor total estimado do contrato é de até R\$ 3.836.045,16 (três milhões oitocentos e trinta e seis mil quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), valor mensal estimado é de até R\$319.670,43 (trezentos e dezenove mil seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§2º. A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§4º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§8º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Termo de Referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALORES RS
20401	10.302.0006	1363 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES.	3.3.90.00	0214	859.329,72
				0102	2.976.715,44

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas em legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

7.1.1. Efetuar o agendamento do exame junto a empresa contratada diariamente, em regime administrativo, ou seja de segunda à sexta-feira, através do Núcleo Interno de Regulação (NIR) de cada unidade definida pela SES, conforme item 10, deste PB;

7.1.2. Disponibilizar o transporte e o encaminhamento do paciente à unidade contratada ou à sua filial, quando necessário, para realizar o exame;

7.1.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a assistência ao paciente durante a sua remoção, até o local de realização do exame e no retorno do mesmo à unidade de origem, desde que o paciente obedeça aos critérios de transporte pelo Serviço de Remoção e salientando que pacientes graves são regulados com o SAMU 192 SERGIPE, através de sua Central de Regulação de Urgências – CRU;

7.1.4. Disponibilizar equipe de apoio profissional para acompanhar o transporte do paciente;

7.1.5. Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos neste projeto.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

7.2.1 Responsabilizar-se pela manutenção de toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de recursos humanos, OPME, medicamentos e demais insumos essenciais a realização dos procedimentos contratados, sem ônus a CONTRATANTE;

7.2.2 Atender a demanda diária de exames da Contratante, devendo manter o quantitativo mínimo estabelecido neste projeto;

7.2.3 Prestar um serviço de qualidade, garantindo a assistência aos pacientes de toda Rede Estadual de Saúde/SES;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.4 Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços;

7.2.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;

7.2.6 Executar o objeto a ser contratado, de acordo com as exigências descritas neste PB;

7.2.7 Manter profissionais capacitados e especializados nas respectivas especialidades, objeto deste contrato, com proficiência em tomografia computadorizada, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;

7.2.8 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;

7.2.9 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo-se a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinentes;

7.2.10 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores das Unidades da Rede que compõem esse PB, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

7.2.11 Atender a demanda da CONTRATANTE em tempo hábil, para as urgências o tempo resposta será de até 24 horas, para os exames eletivos de até 72 horas após a solicitação da Unidade.

7.2.12 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

7.2.13 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

7.2.14 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

7.2.15 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

7.2.16 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

7.2.17 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

7.2.18 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

7.2.19 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

7.2.20 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 249/2021** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 10564/2020**;

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

a) Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

b) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

c) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

Hospital de Urgência de Sergipe: Manuela Oliveira Santos, portadora do CPF: 946.542.715-20, suplente Renilza Mirian Fonseca Chagas CPF 937.142.895-34;

Estância: Laíres Santos Silva, portadora do CPF: 940.990.655-53, suplente Paloma Bárbara Cerqueira Carneiro CPF 020.316.165-36;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

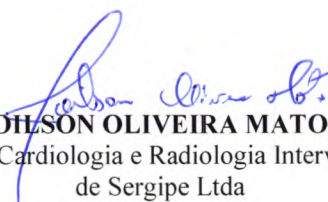
Itabaiana: Rosiane Santana Nascimento, portadora do CPF: 866.942.195-04, suplente José Amâncio de Oliveira Leite CPF 032.544.015-81.

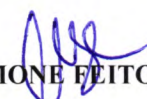
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

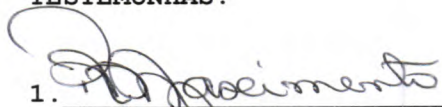
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de dezembro de 2021.


JOHNSON OLIVEIRA MATOS
Serviço de Cardiologia e Radiologia Intervencionista
de Sergipe Ltda
Contratada


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretaria de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. 

326.265.055-87

2. 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	TIPO DE EXAME	COD. TABELA SUS	QUANT. ESTIMADO MENSAL	VALOR UNIT. RS	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
1	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	02.10.01.013-4	25	570,93	14.273,25	171.279,00
2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	02.10.01.015-0	25	603,03	15.075,75	180.909,00
3	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	02.10.01.014-5	30	569,19	17.075,70	204.908,40
4	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO UNILATERAL	02.10.01.007-0	30	538,38	16.151,40	193.816,80
5	ARTERIOGRAFIA PÉLVICA	02.10.01.012-6	30	511,32	15.339,60	184.075,20
6	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	02.10.01.010-0	30	1513,29	45.398,70	544.784,40
7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	02.10.01.002-9	5	411,03	2.055,15	24.661,80
8	AORTOGRAFIA TORACICA	02.10.01.005-3	5	511,32	2.556,60	30.679,20
9	ARTERIOGRAFIA CÉRVICO-TORÁCICA	02.10.01.006-1	5	603,03	3.015,15	36.181,80
10	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	02.10.01.001-6	5	136,02	680,10	8.161,20
11	ARTERIOGRAFIA DIGITAL(POR VIA VENOSA)	02.10.01.008-8	5	600,03	3.000,15	36.0001,80
12	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOESCLERÓTICA AORTA-ILÍACA E DISTAL	02.01.01.009-6	5	1.512,99	7.564,95	90.779,40
13	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL	02.10.01.011-8	12	1.513,29	18.159,48	217.913,76
14	ARTERIOGRAFIA SELETIVA P/ CATETER (POR VASO)	02.10.01.014-2	30	604,53	18.135,90	217.630,80
15	ESPLENOPORTOGRAFIA	02.10.01.016-9	5	547,35	2.736,75	32.841,00
16	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	02.10.01.017-7	25	437,82	10.945,50	131.346,00
17	FLEBOGRAFIA DE CATETERISMO	02.10.01.018-5	5	600,03	3.000,15	36.001,80
18	LINFANGIOADENOGRAMIA	02.10.01.019-3	5	598,20	2.991,00	35.892,00
19	PORTOGRAFIA TRANS HEPÁTICA	02.10.01.020-7	5	603,03	3.015,15	36.181,80
20	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA EM HEMODIÁLISE	04.18.01.004-8	1	3.300,00	3.300,00	39.600,00
	TOTAL		288	-	204.470,33	2.453.645,16

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE SEDAÇÕES/MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SEDAÇÃO	288	400,00	115.200,00	1.382.400,00

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.